



**MENSAGEM N° 05/2024 - PMS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023 - PMS, que “Dispõe sobre a nova regulamentação do Programa Frente de Trabalho para auxílio social ao desempregado no município de Santana-AP, revoga as leis municipais que menciona e dá outras providências.”

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente.**

**Exmo(s). Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a nova regulamentação do Programa Frente de Trabalho para auxílio social ao desempregado no município de Santana-AP, revoga as leis municipais que menciona e dá outras providências.”

Passados dois anos da instituição do referido programa no município de Santana, a realização de alguns ajustes na regulamentação deste se faz necessária a fim de melhor adequação a realidade local, sem desconsiderar a relevância da iniciativa que tem garantido renda a muitos pais de família desempregados, garantido renda mínima a muitas famílias em situação de vulnerabilidade social.

O “Programa Frente de Trabalho Para Auxílio Social ao Desempregado”, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, com caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas assistencial, educacional, temporário, emergencial e remunerado, com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minimizar grave problema social existente no Município, causando desemprego de trabalhadores de família de baixa renda, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP com o apoio das Secretarias afins, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana.

A iniciativa proporciona capacitação profissional e renda para cidadãos desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social. Isso ocorre com atividades como limpeza, conservação e manutenção de vias, logradouros e prédios públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 05/2024 - PMS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023 - PMS, que “Dispõe sobre a nova regulamentação do Programa Frente de Trabalho para auxílio social ao desempregado no município de Santana-AP, revoga as leis municipais que menciona e dá outras providências.”

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente.**

**Exmo(s). Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a nova regulamentação do Programa Frente de Trabalho para auxílio social ao desempregado no município de Santana-AP, revoga as leis municipais que menciona e dá outras providências.”

Passados dois anos da instituição do referido programa no município de Santana, a realização de alguns ajustes na regulamentação deste se faz necessária a fim de melhor adequação a realidade local, sem desconsiderar a relevância da iniciativa que tem garantido renda a muitos pais de família desempregados, garantido renda mínima a muitas famílias em situação de vulnerabilidade social.

O “Programa Frente de Trabalho Para Auxílio Social ao Desempregado”, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, com caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas assistencial, educacional, temporário, emergencial e remunerado, com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minimizar grave problema social existente no Município, causando desemprego de trabalhadores de família de baixa renda, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP com o apoio das Secretarias afins, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana.

A iniciativa proporciona capacitação profissional e renda para cidadãos desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social. Isso ocorre com atividades como limpeza, conservação e manutenção de vias, logradouros e prédios públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 15 de janeiro de 2024.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA  
REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA  
FRENTE DE TRABALHO PARA  
AUXÍLIO SOCIAL AO  
DESEMPREGADO NO MUNICÍPIO DE  
SANTANA-AP, REVOGA AS LEIS  
MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica "Instituído o Programa Frente de Trabalho Para Auxílio Social ao Desempregado", denominado "FRENTE DE TRABALHO", com caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas assistencial, educacional, temporário, emergencial e remunerado, com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minimizar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de família de baixa renda, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP e apoio das Secretarias afins, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito), anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana-AP.

**Art. 2º** O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", tem por finalidade:

I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

  
Página 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII - contribuir para a redução do índice de desemprego e da falta de ocupação no município de Santana-AP.

**Art. 3º** O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

II – capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

III - auxílio alimentação no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa aos beneficiários pertencentes as frentes de trabalho com atuação na zona urbana do município de Santana.

**§ 1º** Os benefícios serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 2º** O valor da bolsa auxílio Social desemprego poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, para atualização do valor do salário mínimo nacional.

**§ 3º** O valor da bolsa auxílio desemprego prevista no inciso I deste artigo será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente pelo beneficiário do programa.

**§ 4º** O valor do auxílio alimentação será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente, não podendo ultrapassar o percentual previsto no inciso III deste artigo.

**Art. 4º** As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa, observados os seguintes requisitos:

I - ser alfabetizado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

IV - estar desempregado há mais de 06 (seis) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

V - Comprovação de residência no Município de Santana-AP de pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação do comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

VI – Para o preenchimento de vagas das frentes de serviços dos distritos e comunidades do Município, serão priorizados os trabalhadores da localidade onde os serviços serão executados;

VII - Experiência na área afeta a frente de trabalho;

VIII - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

IX - não ser beneficiário de seguro desemprego;

X - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

XI - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XII - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XIII - não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

XIV - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza;

**Parágrafo único.** Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**Art. 5º** Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

**Art. 6º** O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

III – Prestar informações falsas (inverídicas) quando de sua inscrição.

**Art. 7º** No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - maior tempo de desemprego;
- II - concorrentes com maior idade;
- III - menor renda familiar per capita;
- IV - possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade

**Art. 8º** A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade prática continuada.

**Art. 9º** Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 12.** A jornada de atividades do Programa será de 6 dias por semana, com duração de 7 horas diárias, de segunda a sexta-feira, para execução de tarefas e de 4 horas, aos sábados, para capacitação ocupacional e de cidadania.

**§ 1º** O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição Previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

**§ 2º** Os pagamentos deverão ser feitos através de transferência financeira por remessa bancária.

**Art.13.** As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças, prédios públicos, passarelas, pontes, trapiches e canteiros públicos;
- II – Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçados em terrenos baldios;
- IV – Consertos de passeios públicos;
- V – Manutenção e limpeza de ruas; valas, canaletas, estradas, igarapés, lagos, canais, sistema de esgotos doméstico, sistema de escoamento de águas pluviais, córregos e rios na área urbana e rural;
- VI – Corte de grama e poda de árvores;
- VII – Recolhimento de lixo em ruas, passarelas e pontes, para fins de coleta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Outros serviços e obras compatíveis;

**§ 1º** Cada frente terá denominação própria de acordo com a atividade laboral e o local de execução dos serviços.

**§ 2º** Cada frente de trabalho poderá contratar no máximo 30 beneficiários.

**§ 3º** O programa não poderá ultrapassar 180 beneficiários na sua totalidade, participando simultaneamente.

**Art. 14.** O Poder executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito Privado, patrimoniais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art.15.** O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP, à qual caberá o controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.387, de 12 de novembro de 2021 e a Lei nº 1421, de 07 de junho de 2022.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana/AP, 15 de janeiro de 2024.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.387/2021-PMS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA E INSTITUI O "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO SOCIAL AO DESEMPREGADO" NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica "Instituído o Programa Frente de Trabalho Para Auxílio Social ao Desempregado", denominado "FRENTE DE TRABALHO", com caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas assistencial, educacional, temporário, emergencial e remunerado, com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minimizar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de família de baixa renda, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP e apoio das Secretarias afins, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito), anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana-AP.

**Art. 2º** O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", tem por finalidade:

I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII - contribuir para a redução do índice de desemprego e da falta de ocupação no município de Santana-AP.

**Art. 3º** O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo nacional;

II - curso de qualificação profissional;

**§ 1º** Os benefícios serão concedidos pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§ 2º** O valor da bolsa auxílio Social desemprego poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, para atualização do valor do salário mínimo nacional.

**Art. 4º** As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

I - ser alfabetizado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

IV - ser o candidato arrimo de família;

V - estar desempregado há mais de 06 (seis) meses;

VI - Comprovação de residência no Município de Santana-AP de pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação do comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

VII - Para o preenchimento de vagas das frentes de serviços dos distritos e comunidades do Município, serão priorizados os trabalhadores da localidade onde os serviços serão executados;

VIII - Estar inscrito no CadÚnico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

IX – Experiência na área afeta a frente de trabalho;

X - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

XI - não ser beneficiário de seguro desemprego;

XII - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

XIII - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XIV - não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal;

XV - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XVI - não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

XVII - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza;

**Parágrafo único.** Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**Art. 5º** Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

**Art. 6º** O Programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do município.

**Art. 7º** O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II - deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;

III - adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**V – Prestar informações falsas (inverídicas) quando de sua inscrição.**

**Art. 8º** No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - concorrentes com maior idade;
- III - menor renda familiar **per capita**;

IV - possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade

**Art. 9º** A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade prática continuada.

**Art. 10** Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

**Art. 11** O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante decreto.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 13** A jornada de atividades do Programa será de 6 dias por semana, com duração de 7 horas diárias, de segunda a sexta-feira, para execução de tarefas e de 4 horas, aos sábados, para participação em curso de qualificação.

**§ 1º** O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição Previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

**§ 2º** Os pagamentos deverão ser feitos através de transferência financeira por remessa bancária.

**Art.14** As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças, prédios públicos, passarelas, pontes, trapiches e canteiros públicos;
- II – Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçados em terrenos baldios;
- IV – Consertos de passeios públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

V – Manutenção e limpeza de ruas; valas, canaletas, estradas, igarapés, lagos, canais, sistema de esgotos doméstico, sistema de escoamento de águas pluviais, córregos e rios na área urbana e rural;

VI – Corte de grama e poda de árvores;

VII – Recolhimento de lixo em ruas, passarelas e pontes;

VIII - Outros serviços e obras compatíveis;

**§ 1º** Cada frente terá denominação própria de acordo com a atividade laboral e o local de execução dos serviços.

**§ 2º** Cada frente de trabalho poderá contratar no máximo 30 beneficiários.

**§ 3º** O programa não poderá ultrapassar 180 beneficiários na sua totalidade, participando simultaneamente.

**Art. 15.** O Poder executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito Privado, patrimoniais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art.16.** O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSALINA MATOS, em Santana/AP, 12 de novembro de 2021.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana

**LEI N° 1.421, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA  
LEI N° 1.387, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021,  
QUE INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE  
TRABALHO PARA AUXÍLIO SOCIAL AO  
DESEMPREGADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 1.387, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

I - bolsa auxílio desemprego no valor de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II - .....

III - auxílio alimentação no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa aos beneficiários pertencentes as frentes de trabalho com atuação na zona urbana do município de Santana.

**§ 1º** Os benefícios serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§ 2º .....**

**§ 3º** O valor da bolsa auxílio desemprego prevista no inciso I deste artigo será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente pelo beneficiário do programa.

**§ 4º** O valor do auxílio alimentação será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente, não podendo ultrapassar o percentual previsto no inciso III deste artigo.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 07 de junho de 2022.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana